



## Projeto de Lei n.º 232/XV/1.ª

Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, Município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, Município de Ourém

### Exposição de Motivos

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei, conforme o número 4 do seu artigo 236.º, sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais, alínea n) do artigo 164.º.

A alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, do Município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do Município de Ourém, e que é também limite dos distritos de Leiria e Santarém, está relacionada com uma operação urbanística a decorrer no prédio rústico sito em Vinhal do Vale Sobreiro de Cima, Vale Sobreiro e Campina na Caranguejeira, tendo ambos os municípios verificado existir a necessidade de ajustar a descrição do terreno à realidade predial e às construções recentes no local.

A alteração de limites propostos pelos municípios é acompanhada com a seguinte descrição: "a sul do prédio, o ponto inicial do limite administrativo situa-se no marco existente nas coordenadas (-46739.160, 8369.291), passa pelas coordenadas (-46738.845, 8369.290), segue para nascente junto à berma norte da estrada (Rua 3 de Janeiro) por 5,94 metros até ao vértice do muro nas coordenadas (-46733,092, 8369,448), segue para norte ao longo do muro existente por 52,73 metros até às coordenadas (-46742.284, 8421.370), inflete para poente por 2,30 metros até às coordenadas (-46744.585, 8420.846), sobe junto ao muro para norte por 31,8 metros, passando pelas coordenadas (-46759,18, 8446,14) até ao vértice



noroeste do tanque existente nas coordenadas (-46760.509, 8448.379), inflete novamente para poente por 5,18 metros até ao ponto no tardo do tanque nas coordenadas (-46765.375, 8446,594), segue até cruzar o limite administrativo nas coordenadas (-46765.766, 8446.355) neste último ponto segue para norte conforme a CAOP em vigor."

A proposta de revisão do limite administrativo recebida como impulso legiferante, foi sujeita a discussão e aprovação pelas Juntas e Assembleias de freguesia de Caranguejeira (Município de Leiria) e da União de Freguesias de Matas e Cercal (Município de Ourém), bem como das Câmaras e Assembleias Municipais de Leiria e de Ourém. Os novos limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas são os que constam dos anexos ao presente projeto de lei.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à definição da delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de Caranguejeira, do Município de Leiria, no distrito de Santarém, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do Município de Ourém, no distrito de Santarém.

#### Artigo 2.º

##### Fixação dos limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, do Município de Leiria, no distrito de Santarém, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do Município de Ourém, no distrito de Santarém, são os que constam:



- a) Do Anexo I à presente lei, e que dela faz parte integrante, que estabelece a lista de coordenadas do limite administrativo;
- b) Do Anexo II à presente lei, e que dela faz parte integrante, que estabelece a representação cartográfica do limite administrativo.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês posterior à sua publicação.

Palácio de São Bento, 20 de julho de 2022

As Deputadas e os Deputados,

Sara Velez

Eurico Brilhante Dias

Salvador Formiga

Jorge Martins

Cláudia Avelar Santos

Hugo Costa

Alexandra Leitão



Mara Lagriminha Coelho

Manuel Afonso

Francisco Dinis

Pedro Cegonho

Susana Amador

Eurídice Pereira

Ricardo Lima

Joana Sá Pereira

Palmira Maciel

Isabel Guerreiro

José Rui Cruz

Alexandra Tavares de Moura

João Azevedo

Ricardo Lino